



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**LEI N°575 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vermelho Novo (MG), para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Vermelho Novo - MG, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 32.697.550,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo Analítico da Receita por Fonte de Recurso.

Art. 5º. As despesas orçamentárias estão fixadas na ordem de R\$ 32.697.550,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

reais), desdobradas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, conforme anexos desta Lei;

Art. 6º. Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual.

Art. 7º. A despesa total, fixada por Função Poderes e Órgãos, serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei.

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas às demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos disponíveis no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de novas Fontes (Destinação de Recursos) em dotações orçamentárias já existentes.

Art. 9º. As demais alterações orçamentárias caso necessárias, obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 10. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar os anexos do Plano Plurianual 2022-2025, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 de acordo a proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Vermelho Novo/MG, 29 de dezembro de 2022.

José das Graças  
Silva

Assinado de forma digital por  
José das Graças Silva  
Dados: 2022.12.29 13:14:41  
-03'00'

**JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA**  
**Prefeito Municipal**